



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 48/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

RESOLUÇÃO Nº 296/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do “Programa de Excelência do 1º Grau” do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 114ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as diretrizes “INOVAÇÃO” e “EFICIÊNCIA”, do Plano de Gestão 2021-2022 do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar recursos humanos e tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a implantação do processo judicial eletrônico em todas as Comarcas do Estado permite reestruturar, organizar e inovar o judiciário estadual de modo a promover a efetiva solução dos conflitos e garantir o amplo acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a coordenação, planejamento e execução de uma estratégia nacional do Poder Judiciário em estabelecer e cumprir os macrodesafios impostos, assegurando a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221, de 10/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que respalda a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 26/05/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Excelência do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de otimizar recursos humanos e tecnológicos para assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Implantação do Programa de Excelência do 1º Grau, composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador indicado pelo presidente do Tribunal de Justiça;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – Secretária de Gestão Estratégica;

IV – Secretário de Tecnologia da Informação;

V – Secretária da Corregedoria;

VI – 01 (um) servidor efetivo (a) e 01 (um) servidor comissionado, indicados pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Comitê de Implantação do Programa de Excelência do 1º Grau, cujo coordenador será um Desembargador, tem como objetivo gerenciar a criação dos projetos para obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos processuais.

Art. 3º Instituir a Central de Processamento Eletrônico do 1º Grau (CPE1G), primeiro projeto do Programa de Excelência do 1º Grau.

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 4º A Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau (CPE1G) integrará a estrutura da Corregedoria Geral de Justiça, ficando a esta subordinada.

Art. 5º Caberá à CPE1G a execução dos atos processuais nos feitos eletrônicos no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância, na forma deste normativo.

Art. 6º As secretarias das unidades judiciárias, compreendidas, inclusive, aquelas com acervo integralmente processado pela Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau, serão mantidas com o quantitativo mínimo de servidores, dentre estes o Diretor de Secretaria e/ou Secretário de Vara, no intuito de dar cumprimento às atribuições definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS PARA A CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 7º A Central de Processos Eletrônicos será adotada como projeto piloto nos Juizados Especiais de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda) e Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI), devendo os processos que tramitam nas respectivas unidades serem migrados para a Central.

Parágrafo único. Os processos judiciais eletrônicos que tramitam nas demais unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí migrarão para a CPE de forma progressiva, de acordo com cronograma a ser definido pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

Art. 8º A CPE1G será formada por servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no quantitativo necessário à execução dos serviços.

Art. 9º As unidades judiciárias que tiverem os seus serviços executados pela Central disponibilizarão os seus servidores para atuarem no local destinado ao funcionamento da CPE1G, por meio de designação provisória para atividade fora do local de lotação, conforme ato da competência da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º A designação para atuação junto à CPE1G não implicará em mudança na lotação de origem do servidor.

§2º O servidor que apresentar rendimento incompatível com as metas propostas pela Corregedoria Geral da Justiça, a ser aferido na forma do regulamento, será devolvido à lotação de origem.

Art. 10. Os servidores da CPE1G, vinculados às atividades judiciais, independente dos seus cargos, funções e atribuições atinentes à unidade judiciária na qual estiverem lotados, deverão praticar, efetiva e indistintamente, todos os atos processuais eletrônicos da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e, para tanto, deverão ser capacitados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Comitê de Implantação do Programa de Excelência do 1º Grau conduzir os estudos e mapeamento de atividades para a implantação da CPE1G, regulamentando suas atribuições específicas e definindo os procedimentos para uniformização e parametrização de atos, criação de Manual de Processos e Rotinas e estabelecimento de metas de produtividade.

Art. 12. A eficiência da Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau será periodicamente monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. A Corregedoria Geral da Justiça expedirá atos para otimizar e racionalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos, assim como os atos normativos complementares à instalação da Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau, deverão ser resolvidos e editados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3635859** e o código CRC **385FA33E**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

22.0.000081478-8

3635859v4